E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.030.164-0 DATA: 27/08/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 187/21 APROVADO EM 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DOURADINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: DOURADINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. Determinações específicas à Seed/PR.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.030.164-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

A Resolução Secretarial n.º 166/21, de 06/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C. E. Douradina - EFM. para: C. E. Cívico-Militar Douradina – EFM, a partir de 12/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

**II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 16/08/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

> Justificamos que o atraso no início do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, deste estabelecimento de ensino, se deu ao fato de não nos atentarmos ao prazo de vencimento do reconhecimento anterior. Assim que tomamos ciência do prazo, iniciamos imediatamente o processo de renovação a partir de 30/01/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.030.164-0

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 12/01/2021, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 166/21, de 06/01/2021.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

| PROTOCOLO DIGITAL | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio**<br><br>N.º 18.030.164-0 | C. E. Cívico-Militar Douradina – EF M | Douradina/ Umuarama | N.º 4237/2017 de 04/09/2017, de 23/11/2016 a 23/11/2026. | N.º 1384/18 de 02/04/2018, de 30/01/2017 a 30/01/2022. EF<br>N.º 1385/18 de 02/04/2018, de 30/01/2017 a 30/01/2022. EM | **Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio**<br><br>**Prazo 05 anos**<br><br>**De: 31/01/2022 a 30/01/2027.** |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.030.164-0

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BICAMERAL), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c” , “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Jacir José Venturi
Presidente em Exercício